



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de referência tem por objeto subsidiar a realização de certame licitatório, para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no atendimento ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, instituído pela Lei nº 8.846, de 9 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 173 de 17 de junho de 2019 e Portaria nº 033/2021 – SALE/SEDUC, que regulamenta o montante de recurso financeiro a ser transferido ao Município de Colares para pagamento do transporte escolar estadual.

1.2 – A locação, objeto do presente certame, deverá ser prestada sob a modalidade continuada.

1.3 – A locação, objeto do presente certame, atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na viabilização do Transporte Escolar dos alunos matriculados na rede Pública Estadual de Ensino no município de Colares, abrangendo os dias letivos, conforme calendário escolar aprovado pela SEDUC, para reabertura das aulas presenciais, que estão suspensas em decorrência da pandemia do COVID-19), previstas para o dia 16/08/2021.

2. – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A Locação de veículos destinados ao transporte escolar, objeto deste Termo de Referência, terá por finalidade suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no atendimento ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE aderido pelo município de Colares para o exercício 2021, conforme o calendário estadual previsto o reinício das aulas presenciais para o dia 16/08/2021, com o retorno gradativo as salas de aulas, com a devida observância as orientações da OMS, com relação a conter o avanço do contágio pelo COVID-19.

2.2 – Vale ainda justificar que a necessidade do transporte escolar é de vital importância para garantir o retorno às aulas presenciais e permitir a permanência dos alunos matriculados na rede pública estadual na sua escola e, portanto, para efeito da efetivação do direito constitucional à educação, uma vez que a constituição federal no art. 206, inc. I estabelece a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e impõe ao Poder Público, dentre outras obrigações, o dever de garantir o atendimento ao educando, no Ensino Fundamental e Médio, aliado, dentre outros programas, bem como especificamente do Transporte Escolar (art. 208, inc. VII da CF), sendo de competência única de a esfera pública encontrar, de acordo com a legislação vigente, meios que garantam o acesso, para fins do atendimento legal.

2.3 – Justifica-se o agrupamento dos itens, em decorrência da quantidade do quilometro diário ser muito pouco para a quantidade de veículos que serão utilizados para cumprimento total dos serviços a serem prestados, além de não ficar atrativo para que as empresas possam participar de um item com apenas 32 (trinta e dois) quilômetros diários para percurso de um ônibus, onde os custos seriam superiores ao valor da rota, onde levaria o fracasso do item e um grande prejuízo para a administração. E ainda as maiorias das rotas funcionam somente no Turno da manhã, onde há casos que serão necessários 2 (dois) ônibus em virtude de ter 94 (noventa e quatro) alunos matriculados e um veículo não seria suficiente para transportar toda a demanda.



3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DOS VEÍCULOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Locação continuada de veículo: ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR , com motorista incluso para no mínimo 52 Lugares, para realização de percurso diário de aproximadamente 76 km. Os ônibus deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. A contratada deverá seguir o grafismo padrão dos demais ônibus escolares do município de Colares. Caberá a contratada os custos com motorista, devendo arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de pessoal (inclusive, mantendo folguista para jamais interromper o transportes dos alunos da rede estadual de ensino do município de Colares/PA.	04	UNID
02	Locação continuada de veículo: MICRO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR , com motorista incluso para no mínimo 31 Lugares, para realização de percurso diário de aproximadamente 107 km. Os ônibus deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. A contratada deverá seguir o grafismo padrão dos demais ônibus escolares do município de Colares. Caberá a contratada os custos com motorista, devendo arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de pessoal (inclusive, mantendo folguista para jamais interromper o transportes dos alunos da rede estadual de ensino do município de Colares/PA.	03	UNID
03	Locação continuada de veículo: VAN PARA O TRANSPORTE ESCOLAR , com motorista incluso para no mínimo 16 Lugares, para realização de percurso diário de aproximadamente 44 km. As VANS deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. A contratada deverá seguir o grafismo padrão dos demais ônibus escolares do município de Colares. Caberá a contratada os custos com motorista, devendo arcar com todos os ônus decorrentes da	02	UNID



	contratação de pessoal (inclusive, mantendo folguista para jamais interromper o transportes dos alunos da rede estadual de ensino do município de Colares/PA.		
--	---	--	--

3.1 – A contratada deverá realizar os ajustes necessários aos veículos locados, devendo, se for o caso, entregá-los com os grafismos e adesivagens indicados pela Secretaria ao qual ficarão sob a sua disposição.

3.2 – Os **veículos** deverão, **obrigatoriamente**, preencher os seguintes requisitos:

a) Deverão estar registrados e possuir autorização para trafegar emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN;

b) Os veículos deverão estar em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de dez anos de uso;

Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo DETRAN, sendo obrigatória a utilização de cinco de segurança por todos os alunos transportados;

d) Deverão possuir a autorização a que se refere a alínea “a” deste item deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos da Lei 9.503/1997 em seu art. 137.

3.3 – Os **condutores** deverão, **obrigatoriamente**, preencher os seguintes requisitos:

a) Deverão ter idade mínima de 21 anos e possuir habilitação na categoria “D”;

b) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

c) Possuir curso de formação de condutor de transporte escolar;

d) Não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH ou na CIR;

e) Os condutores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizentes com a função, a ser definido posteriormente pela SEDUC;

f) Deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ilícito resultante de sua ação ou omissão;

4. DAS ROTAS, TURNO E QUILOMETRAGEM DO TRANSPORTE ESCOLAR.

ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR 2021					
ROTAS	SEDE/INTERIOR	KM IDA E VOLTA	TURNO	ALUNOS/LUGARES	TIPO DE VEÍCULO
01	Piquiatuba/Santo Antônio de Colares/ Colares/ Santo Antônio de Colares /Piquiatuba	32 km	Manhã	36	01 (um) Ônibus
02	Aracê – Ururi/Colares/ Ururi - Aracê	32 km	Manhã	30	01 (um) Micro-Ônibus
03	Candeuba/Jenipaua de Colares/Maracajó/Cola	42 km	Manhã	31	01 (um) Micro-Ônibus



	res- Candeuba/Jenipauba de Colares/Maracajó				
04	Jenipauba da Laura – Piquiateua/ Colares / Piquiateua / Jenipauba da Laura	70 km	Manhã (19 km para cada Ônibus) Tarde (16 Km) Noite (16 Km)	94 (Manhã) 45 (Tarde) 06 (Noite)	02 (dois) Ônibus
05	Vila União/São Pedro/ Terra Amarela/ Guajará / Vila União/ São Pedro/ Terra Amarela.	25 km	Manhã	39	01 (um) Ônibus
06	Candeuba/ Cumii/ Mãe Rita/ Guajará / Candeuba/ Cumii – Mãe Rita.	32 km	Manhã (16 km) Tarde (16 km)	15 (manhã) 16 (Tarde)	01 (uma) Van
07	Itajurá/ Colares / Itajurá.	42 km	Manhã (20 Km) Noite (22 Km) (EJA)	54 (Manhã) 06 (Noite)	01 (uma) Van
08	Tauá-Pará, Juçarateua, Itabocal/ Mocajutuba / Itabocal, Juçarateua, Tauá-Pará	45 Km	Manhã (30 KM) Tarde (15KM)	25 (Manhã) 20 (Tarde)	01 (um) Micro- Ônibus

5. DA MODALIDADE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR:

5.1. Os serviços de locação de veículos para transporte escolar, objeto do presente certame, deverão ser prestados na modalidade de locação continuada, conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, instituído pela Lei nº 8.846, de 9 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 173 de 17 de junho de 2019 e Portaria nº 033/2021 – SALE/SEDUC.

5.1.1. DA LOCAÇÃO CONTINUADA:

Por locação continuada entende-se o serviço de locação de veículos cuja forma contratual seja estabelecida em quantidades e valores mensais de acordo com os quilômetros rodados. A quantidade e os tipos de veículos estão definidos neste termo de referência, enquanto que os



valores correspondentes ao pagamento mensal do veículo serão aqueles definidos pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

6. DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1. A locação dos veículos para transporte escolar se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas e nos locais descrito por cada Rota e autorizado pelo CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA somente poderá disponibilizar os veículos para locação quando autorizados por escrito pelo CONTRATANTE, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

6.3. **Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes**, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

6.4. Os veículos serão utilizados na forma de locação continuada estabelecidos neste termo de referência conforme quantidade de **quilometragem**;

6.5. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

6.6. A contratada deverá apresentar os veículos à Comissão de Fiscalização, nos locais indicados pela CONTRATANTE, nos dias e horas previamente estabelecidos pelo mesmo.

6.7. Os locais de entrega dos veículos serão definidos pela CONTRATANTE no ato da contratação, cabendo à contratada proceder à entrega dos veículos nos locais especificados.

6.7.1 Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos veículos nos locais indicados pela CONTRATANTE.

6.9. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos para o início dos dias letivos para entrega dos veículos:

a) Até 10 (dez) dias para a entrega dos veículos de locação continuada, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

6.10. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

7. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA CONTRATADA:

7.1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;



7.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenções corretivas e preventivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

7.3. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

7.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

8. DO ABASTECIMENTO:

8.1. Os veículos objeto dos contratos derivados do presente processo deverão ser entregues pela contratada à contratante com seus respectivos tanques abastecido em sua capacidade máxima.

8.2. A contratada deverá especificar mediante documento, o tipo de combustível abastecido no veículo.

8.3. A contratante, no ato da entrega do veículo à contratada, deverá fazê-lo com o tanque abastecido em sua capacidade máxima e com o mesmo tipo de combustível que recebeu da contratada.

8.4. Durante a execução do contrato, caberá a CONTRATANTE o abastecimento dos veículos.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Disponibilizar ao órgão CONTRATANTE os veículos nos prazos estabelecidos no item 6 do presente Termo de Referência, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado;

9.2. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA;

9.3. Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre;

9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

9.5. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento integral da franquia.



9.5.1. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados desta Ata, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço.

9.5.1.1 Seguro total, conforme a seguir:

a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$50.000,00 (cinquenta mil) Reais;

b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios;

c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil) Reais por ocupante.

9.6. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

9.8. Adesivar os veículos segundo as orientações do CONTRATANTE;

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.10. Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;

9.11. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;

9.12. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

9.13. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;

9.14. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

9.15. Apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;



9.16. Manter junto à Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

9.17. A CONTRATADA Será responsável pelas infrações de trânsito cometidas por seus motoristas, no período em que os veículos estiverem a serviço da CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA:

10.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

a) manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

c) manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

d) os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

10.2. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

10.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços;

10.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movida a combustíveis não fósseis;

10.5. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;



10.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

11.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização das locações, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;

11.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

11.3. Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades do CONTRATANTE;

11.4. Entregar, ao final do contrato, os veículos totalmente abastecidos, em sua máxima capacidade;

11.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

12 – DA APRESENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1 - A licitante será avaliada, em cada rota, pelo valor unitário e total dos itens constitutivos do ITEM correspondente, devendo apresentar proposta comercial detalhada conforme a quantidade de quilômetros, por rota.

12.2 – O licitante vencedor, assim definido por apresentar no procedimento licitatório o menor preço em cada rota, deverá apresentar em sua habilitação, além da capacidade técnica e da regularidade fiscal, a proposta elaborada, sendo uma planilha para cada item que for vencedor.

12.3 – Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor deverão incluir todos os insumos necessários para a fiel execução do(s) contrato(s), tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto.

12.4 – Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor não serão repactuados e reajustados, refletindo os preços e condições comerciais praticados no mercado, salvo nos casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma estabelecida no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e demais disposições legais em vigor.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:



13.1.1 - Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de fatura mensal, computada nesse documento a totalização das operações no mês da ocorrência, de acordo com os cupons fiscais emitidos no período.

13.2 - O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior.

13.2.1 – O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

13.2.2 - O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

13.3 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário de cada veículo.

13.4 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato (item 12.1) e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

13.6 – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

13.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

13.8 – A CONTRATANTE não fica obrigado a contratar a totalidade do quantitativo estimado.

14 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO (S) CONTRATO (S)

14.1 – A fiscalização/gestão da prestação do fornecimento objeto do contrato estará a cargo da administração do órgão/entidade CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15 – DA VIGÊNCIA



15.1 – A vigência dos Contratos resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua(s) assinatura(s), podendo, a critério do juízo de conveniência e oportunidade do titular do órgão contratante, ter sua vigência prorrogada nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do(s) seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Estado do Pará, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

16.2 – Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

16.3 – Na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

16.5 – O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

16.5.1 – Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17. – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – Poderá haver subcontratação de empresas especializadas no fornecimento ou prestação dos serviços de locação de veículos, desde que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade, na forma do disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - A subcontratação não exime o CONTRATADO, perante a Administração, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato.

18- DO REAJUSTE

18.1- Os preços inicialmente contratados poderão reajustados anualmente, utilizando-se do menor índice oficial de reajuste vigente, pertinente à natureza do objeto deste certame.



18.2- O primeiro reajuste poderá ser concedido após 12 meses, contado da data da assinatura do(s) contrato (s).

18.3 – Havendo reajuste dos preços registrados na Ata, decorrente deste processo, os mesmos deverão ser refletidos nos contratos celebrados pelos órgãos e entidades.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

19.2 – A verificação do disposto no item anterior será exercida por cada Gestor de Contrato.

19.3 – Fica eleito o Termo Judiciário da cidade de Colares/PA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

Colares/PA, 20 de julho de 2021.


MARIA DO CARMO MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 008/2021-PMC/GP



Estado do Pará
Município de Colares
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO DO TERMO DE REFERENCIA - MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Declaramos ter total conhecimento das obrigações constantes no termo de referência, bem como do Edital e Anexos do Pregão Presencial, estando de pleno acordo.

Após examinarmos cuidadosamente as condições do Edital e anexos, referentes ao objeto em tela, com a qual concordamos integralmente, apresentamos aqui nossa **COTAÇÃO DE PREÇOS** para a locação dos veículos para transporte escolar, consoante especificações relacionadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS

ROTAS	SEDE/INTERIOR	KM IDA E VOLT A	TURNO	ALUNOS/LUGARES	TIPO DE VEÍCULO	VALOR DO KM	DIAS LETIVOS	V. POR DIA (R\$)	VALOR MENSAL
01	Piquiatuba/Santo Antônio de Colares/Colares/Santo Antônio de Colares/Piquiatuba	32 km	Manhã	36	01 (um) Ônibus		22		
02	Aracê - Ururi/Colares / Ururi - Aracê	32 km	Manhã	30	01 (um) Micro-Ônibus		22		
03	Candeuba/Jenipaua de Colares/Maracajó/Colares-Candeuba/Jenipaua de Colares/Maracajó	42 km	Manhã	31	01 (um) Micro-Ônibus		22		
04	Jenipaua da Laura - Piquiateua/Colares/ Piquiateua / Jenipaua da Laura	70 km	Manhã (19 km para cada Ônibus) Tarde (16 Km) Noite (16 Km)	94 (Manhã) 45 (Tarde) 06 (Noite)	02 (dois) Ônibus		22		
05	Vila União/São Pedro/ Terra Amarela/ Guajará/Terra Amarela/ São Pedro/ Vila União	25 km	Manhã	39	01 (um) Ônibus		22		
06	Candeuba/ Cumii - Mãe Rita/ Guajará/Mãe Rita/Cumii/Candeuba.	32 km	Manhã (16 km) Tarde (16 km)	15 (manhã) 16 (Tarde)	01 (uma) Van		22		



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



07	Itajurá/Colares/ Itajurá.	42 km	Manhã (20 Km) Noite (22 Km)	54 (Manhã) 06 (Noite) (EJA)	01 (uma) Van		22		
08	Tauá-Pará, Juçarateua, Itabocal/Moca jatuba/ Itabocal, Juçarateua, Tauá-Pará	45 Km	Manhã (30 KM) Tarde (15 KM)	25 (Manhã) 20 (Tarde)	01 (um) Micro- Ônibus		22		
TOTAL DE KM/MÊS		320	VALOR MENSAL EM (R\$)						

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS VEICULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Locação continuada de veículo: ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR , com motorista incluso para no mínimo 52 Lugares, para realização de percurso diário de aproximadamente 76 km. Os ônibus deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. A contratada deverá seguir o grafismo padrão dos demais ônibus escolares do município de Colares. Caberá a contratada os custos com motorista, devendo arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de pessoal (inclusive, mantendo folguista para jamais interromper o transportes dos alunos da rede estadual de ensino do município de Colares/PA.	04	UNID
02	Locação continuada de veículo: MICRO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR , com motorista incluso para no mínimo 31 Lugares, para realização de percurso diário de aproximadamente 107 km. Os ônibus deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. A contratada deverá seguir o grafismo padrão dos demais ônibus escolares do município de Colares. Caberá a contratada os custos com motorista, devendo arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de pessoal (inclusive, mantendo folguista para jamais interromper o transportes dos alunos da rede estadual de ensino do município de Colares/PA.	03	UNID



03	Locação continuada de veículo: VAN PARA O TRANSPORTE ESCOLAR , com motorista incluso para no mínimo 16 Lugares, para realização de percurso diário de aproximadamente 44 km. As VANS deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. A contratada deverá seguir o grafismo padrão dos demais ônibus escolares do município de Colares. Caberá a contratada os custos com motorista, devendo arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de pessoal (inclusive, mantendo folguista para jamais interromper o transportes dos alunos da rede estadual de ensino do município de Colares/PA.	02	UNID
----	---	----	------

- b) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- c) A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº/2021 – PMC.
- d) Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos objetos, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº/2021 – PMC
- e) Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, insumos, serviços e encargos sociais.
- f) CNPJ; Endereço Completo; Telefone/FAX; Nome para contato; E-mail;

Local e data

Diretor ou Representante legal da Empresa
Razão Social do licitante - CNPJ



Estado do Pará
Município de Colares
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO nº 338/2021 – SEMED/PMC

Colares (PA), em 20 de julho de 2021.

Ao: Sr. Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Secretário Municipal de Suprimentos e Licitações

Senhor Secretário,

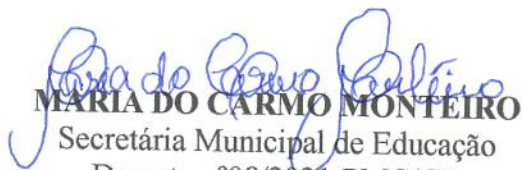
Honrados em cumprimentá-lo, estamos encaminhando através da tabela em anexo, a relação da Rota do Transporte Escolar 2021, deste Município de Colares-PÁ.

ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR 2021					
ROTAS	SEDE / INTERIOR	KM (IDA e VOLTA)	TURNO	ALUNOS / LUGARES	TIPO DE VEICULO
ROTA 01	Piquiatuba - Sto. Antônio de Colares /Colares/ Sto. Antônio de Colares -Piquiatuba	32 KM	Manhã	36	01 (um) Ônibus
ROTA 02	Aracê- Ururi/Colares/ Aracê- Ururi	32 KM	Manhã	30	01 (um) Micro-ônibus
ROTA 03	Candeuba- Jenipaua de Colares – Maracajó /Colares/ Candeuba- Jenipaua de Colares – Maracajó	42 KM	Manhã	31	01 (um) Micro-ônibus
ROTA 04	Jenipaúba da Laura- Piquiateua/Colares/ Piquiateua- Jenipaúba da Laura	70 KM	(Manhã 24 KM) (Tarde 23 KM) (Noite 23 KM)	(94 Manhã) (45 Tarde) (06 Noite)	02 (dois) Ônibus p/ esses Turnos
ROTA 05	Vila União/São Pedro/ Terra Amarela/Guajará/ Vila União/São Pedro/ Terra Amarela	25 KM	Manhã	39	01 (um) Ônibus
ROTA 06	Candeuba- Cumii- Mãe Rita/ Guajará/ Candeuba- Cumii- Mãe Rita	32 KM	(Manhã 16 KM) (Tarde 16 KM)	(15 Manhã) (16 Tarde)	01 (uma) Van
ROTA 07	Itajurá/Colares/ Itajurá	42 KM	(Manhã 21 KM) (Noite 21 KM)	(54 Manhã) (06 Noite)	01 (uma) Van para os dois turnos
ROTA 08	Taua-Pará, Juçarateua, Itabocal/ Mocajutuba/ Itabocal, Juçarateua, Taua-Pará	45 KM	(Manhã 30 KM) (Tarde 15KM)	(25 Manhã) (20 Tarde)	01 (um) Micro-ônibus
TOTAL DE QUILOMETRO →		320 KM			

Obs. As aulas iniciarão na Rede Estadual (Presencial) a partir de 16 de agosto de 2021.

Sem mais para o momento agradecemos.

Atenciosamente,


MARIA DO CARMO MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº08/2021-PMC/GP

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.846, DE 9 DE MAIO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO DO PARÁ - PETE/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará - PETE/PA, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com o objetivo de garantir transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio, e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, por meio de assistência financeira aos municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Poderão, também, ser transferidos recursos do PETE/PA aos municípios que comprovarem a realização de transporte escolar de alunos matriculados no ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, residentes em área rural de seu território para escola da rede pública estadual localizada em outro município, mediante a avaliação de real necessidade pela SEDUC.

2º A transferência de recursos financeiros do PETE/PA dar-se-á de forma automática para os municípios integrantes do Programa.

§ 3º A transferência será efetuada pelo Estado em conta corrente específica no Banco do Estado do Pará a ser indicada pelo município, na qual os recursos serão movimentados exclusivamente por transferência eletrônica.

§ 4º Os recursos financeiros de que trata este artigo deverão ser incluídos nos orçamentos dos municípios beneficiados.

Art. 2º Para participar do PETE/PA, o município deverá se habilitar no Programa mediante a assinatura de um Termo de Adesão a ser celebrado com o Estado, na forma do regulamento, sem necessidade de qualquer outro acordo, contrato ou convênio.

§ 1º O Termo de Adesão de que trata o caput deste artigo terá vigência de um ano e será prorrogado automaticamente.

§ 2º O município poderá desistir da adesão ao PETE/PA a qualquer tempo, resguardada a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, devendo apresentar manifestação do interesse na retirada do Programa com sessenta dias de antecedência.

Art. 3º O montante da assistência financeira do PETE/PA será definido em consonância com os indicadores constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A definição do montante previsto no caput deste artigo poderá basear-se em estudo técnico a ser realizado pela SEDUC que aponte peculiaridades das rotas de transporte escolar de cada município.

§ 2º A relação de alunos efetivamente transportados deverá ser compatível com os dados contidos no Sistema Educacenso do INEP/MEC vigentes, referentes à escola a qual o aluno estiver matriculado.

§ 3º A SEDUC divulgará até 31 de janeiro de cada exercício financeiro os recursos a serem repassados a cada município participante do PETE/PA, observado o montante de recursos disponíveis para este fim da Lei Orçamentária Anual - LOA.

4º A periodicidade dos repasses, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PETE/PA serão definidas em regulamento, respeitando-se sempre a periodicidade do repasse em dez parcelas mensais durante o ano letivo vigente.

§ 5º Os recursos do PETE/PA repassados ao município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreado em títulos da Dívida Pública Federal.

§ 6º Os rendimentos provenientes das aplicações de que trata o § 4º deverão ser voltar para o atendimento do Programa.

Art. 4º Os recursos do PETE/PA destinam-se exclusivamente ao pagamento das despesas com o serviço de transporte escolar, que pode ser executado de forma direta ou terceirizada, vedada sua utilização para fim diverso.

Art. 5º Os recursos repassados aos municípios serão movimentados nas contas específicas pelo Ordenador de Despesas, que se fica obrigado a:

I - utilizar recursos de acordo com as normas estabelecidas para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no Código de Trânsito Brasileiro, além do regulamento a ser editado para o PETE/PA;

II - apresentar a prestação de contas de acordo com regulamento do Programa;

III - atender integralmente os calendários letivos dos alunos da rede municipal e estadual e todos os níveis de ensino.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos incisos I, II e III, deste artigo, o Ordenador de Despesas poderá ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente.

Art. 6º O controle e a fiscalização da execução dos serviços, do repasse e da aplicação dos recursos do PETE/PA serão realizados pela SEDUC e pelos demais órgãos de controle e fiscalização.

Art. 7º Os municípios que aderirem ao PETE/PA prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Os documentos que instruírem a prestação de contas, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos

do PETE/PA, serão mantidos pelo Estado e pelos municípios em seus arquivos, pelos prazos previstos na legislação em vigor.

Art. 8º O Estado autorizará o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, órgão vinculado ao Ministério da Educação - MEC, a repassar diretamente aos municípios os recursos do PNATE, relativos aos alunos de ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede estadual de ensino, beneficiados com o transporte escolar executado pelos municípios.

Art. 9º A SEDUC promoverá, em conjunto com os municípios interessados, anualmente, o planejamento conjunto das matrículas e turnos de funcionamento das escolas das redes estadual e municipal de ensino, de modo a racionalizar e reduzir custos com o transporte escolar.

Art. 10. Excepcionalmente e mediante decisão fundamentada, os municípios poderão receber recursos adicionais em razão de peculiaridades regionais não observados pelos parâmetros dispostos no art. 3º desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo disponibilizará na Lei Orçamentária Anual o montante de recursos financeiros a ser utilizado no PETE/PA, em cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até sessenta dias a contar da publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
Cálculo das Transferências do Programa
Estadual do Transporte Escolar
Base de Cálculo

Item	Descrição	Referência
1	Quantidade de alunos rurais usuários do Transporte Escolar por Município	Censo Escolar do ano anterior
2	Quantidade de alunos urbanos usuários do Transporte Escolar por Município	Censo Escolar do ano anterior
3	Fator FNDE. Valor médio do repasse do FNDE para Transporte Escolar.	R\$ 175,09
4	Área territorial dos Municípios Paraenses	Dados IBGE
5	Valor per capita por aluno urbano SEDUC/PA - Equivalente a três vezes o valor médio do repasse FNDE (3 x R\$175,09)	R\$ 525,27
6	Valor per capita por aluno rural de acordo com classificação territorial - Municípios com área territorial menor que 5.000 Km² - SEDUC/PA - Equivalente a quatro vezes o valor médio do repasse FNDE (4 x R\$175,09)	R\$ 700,36
7	Valor per capita por aluno rural de acordo com classificação territorial - Municípios com área territorial de 5.000 Km² até 10.000 Km² - SEDUC/PA - Equivalente a cinco vezes o valor médio do repasse FNDE (5 x R\$175,09)	R\$ 875,45
8	Valor per capita por aluno rural de acordo com classificação territorial - Municípios com área territorial de 10.000 Km² até 20.000 Km² - SEDUC/PA - Equivalente a seis vezes o valor médio do repasse FNDE (6 x R\$175,09)	R\$ 1.050,54
9	Valor per capita por aluno rural de acordo com classificação territorial - Municípios com área territorial de 20.000 Km² até 50.000 Km² - SEDUC/PA - Equivalente a sete vezes o valor médio do repasse FNDE (7 x R\$175,09)	R\$ 1.225,63
10	Valor per capita por aluno rural de acordo com classificação territorial - Municípios com área territorial maior que 50.000 Km² - SEDUC/PA - Equivalente a oito vezes o valor médio do repasse FNDE (8xR\$175,09)	R\$ 1.400,72

I - o "Fator FNDE" representa a média dos repasses deste fundo para custear o transporte escolar dos Municípios.

II - para calcular o valor per capita urbano, foi usado o Fator FNDE multiplicado por três (3). É considerada a mesma per capita urbana para todos os Municípios, pois este valor considera apenas o deslocamento dentro da sede.

III - os valores per capita rurais são apresentados em cinco níveis diferentes de acordo com as áreas territoriais dos Municípios, subseqüentemente: menor que 5.000Km²; entre 5.000Km² e 10.000Km²; entre 10.000Km² e 20.000Km²; entre 20.000Km² e 50.000Km²; e maior que 50.000Km². Para cada um dos níveis foi acrescentado um Fator FNDE a mais que o anterior. Os menores terão o Fator FNDE multiplicado por quatro (4), até os maiores que terão o fator multiplicado por oito (8).

Os números gerais do Plano Estadual de Transporte Escolar do Estado do Pará, são apresentados em tabela com o seguinte cabeçalho e cálculo:

Alunos Rurais	Alunos Urbanos	Total Alunos	PER CAPITA RURAL	PER CAPITA URBANO	MUNICÍPIO	KM²	REPASSE
(A)	(B)	(A+B)	(C)	(D)			((A.C)+(B.D))

A exemplo:

Alunos Rurais	Alunos Urbanos	Total Alunos	PER CAPITA RURAL	PER CAPITA URBANO	MUNICÍPIO	KM²	REPASSE 2019
70	268	338	R\$ 700,36	R\$ 525,27	MARITUBA	103,34	R\$189.797,56

I - considera o que está lançado no Censo Escolar 2018, para definir o número de alunos que fazem uso do transporte escolar;

II - para apresentar as áreas territoriais dos Municípios são usados dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

III - o menor Município do Estado é Marituba, com 103,34Km², e o maior é Altamira com 159.533,33Km²

IV - estão considerados os 144 Municípios.

LEI Nº 8.847, DE 9 DE MAIO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARÁ - PEA/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Alimentação Escolar no Estado do Pará - PEA/PA, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 173, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), instituído pela Lei nº 8.846, de 9 de maio de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, Inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.846, de 9 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Estadual de Transporte Escolar no Estado (PETE/PA), instituído pela Lei nº 8.846, de 9 de maio de 2019, será implementado de acordo com a regulamentação estabelecida neste Decreto.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Estadual de Transporte Escolar tem por objetivo complementar o serviço de transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio, e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, por meio de assistência financeira aos Municípios, como garantia de acesso à escola e de permanência no processo de escolarização até sua conclusão.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 3º Participam do Programa Estadual de Transporte Escolar no Estado:

I - o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Educação, como órgão responsável pela normatização, assistência financeira, transferência de recursos, acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas dos recursos repassados pelo Programa;

II - os Municípios, por meio do Executivo Municipal, como entes executores, responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado de Educação à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 4º Para participar do Programa Estadual de Transporte Escolar, o município deverá se habilitar no Programa, mediante a assinatura de um Termo de Adesão a ser celebrado com o Estado, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O Termo de Adesão de que trata o caput terá vigência por 01 (um) ano e a sua prorrogação dar-se-á de forma automática.

§ 2º O município poderá desistir da Adesão a qualquer tempo, resguardada a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, devendo apresentar manifestação do interesse na retirada do Programa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Art. 5º A transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar será feita de forma descentralizada e automática para os municípios integrantes do Programa, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere.

Art. 6º O valor dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar, a ser repassado a cada município, obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei nº 8.846, de 9 de maio de 2019.

Parágrafo único. O cálculo do montante de recursos financeiros a ser destinado aos municípios será publicado até 31 de janeiro de cada exercício financeiro, mediante portaria do Secretário de Estado de Educação, sempre observado o montante de recursos disponíveis para este fim na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em eventuais créditos suplementares devidamente autorizados.

Art. 7º Os valores apurados serão transferidos, diretamente aos municípios, em 10 (dez) parcelas mensais no curso do ano letivo vigente.

Art. 8º Os recursos financeiros serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, abertas pelo município junto ao Banco do Estado do Pará S.A. (BANPARÁ).

§ 1º O documento comprobatório da abertura da conta corrente deverá ser encaminhado oficialmente à Secretaria de Estado de Educação, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura da conta corrente.

§ 2º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput devem possuir a seguinte denominação: "SEDUC/PETE-PA/NOME DO EXECUTIVO MUNICIPAL".

§ 3º O repasse de recursos financeiros aos municípios, na conta do Programa Estadual de Transporte Escolar no Estado, será efetivado pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Coordenação de Assistência ao Estudante (CAE), somente após o recebimento do documento comprobatório da abertura de conta corrente.

§ 4º Enquanto não utilizados pelo município, os recursos transferidos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o § 4º deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 6º A movimentação de recursos da conta corrente específica do Programa somente será permitida para pagamento de despesas previstas no art. 15 ou para aplicação financeira, devendo se realizar exclusivamente mediante transferência eletrônica ou outra modalidade equivalente, autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 7º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica do Programa pertencente ao município e aplicado exclusivamente no custeio do objeto do Programa e fica sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pela Secretaria de Estado de Educação aos municípios.

§ 8º Os recursos da conta específica do PETE-PA-EXECUTIVO MUNICIPAL só poderão ser movimentados pelo Ordenador de Despesas ou servidor expressamente por este designado para tal finalidade, caso em que se mantém a responsabilidade pessoal e direta do gestor municipal e não se exime o servidor delegatário por quaisquer irregularidades de que venha a praticar.

Art. 9º Os municípios deverão incluir em seus respectivos orçamentos anuais os recursos recebidos para a execução do Programa Estadual de Transporte Escolar.

Art. 10. Os recursos recebidos à conta do Programa serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, no objeto de sua transferência.

Parágrafo único. O saldo de recursos do exercício anterior apurado no balanço patrimonial como superávit deverá ser utilizado no exercício seguinte, mediante a abertura de crédito adicional, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

Art. 11. Os valores transferidos no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar não serão considerados pelos municípios no cálculo dos 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferência, devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Educação divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao Programa Estadual de Transporte Escolar, na internet, no endereço eletrônico: www.seduc.pa.gov.br.

CAPÍTULO V

DA REVERSÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Art. 13. A Secretaria de Estado de Educação tem o dever de reaver os valores transferidos indevidamente ou quando constatada irregularidade na execução do Programa, mediante solicitação do estorno dos correspondentes valores ao município ou procedendo aos descontos nos repasses futuros, devendo sempre ser respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Inexistindo saldo suficiente nas contas em que os recursos foram depositados e não havendo transferências a serem efetuadas, os municípios ficarão obrigados a restituir à Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, os recursos creditados indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária.

§ 2º Os juros e a correção monetária, quando for o caso, incidirão a partir da data da irregularidade.

Art. 14. As devoluções de valores decorrentes de repasses efetuados pela Secretaria de Estado de Educação no âmbito do Programa Estadual de Transporte Escolar, seja qual for o fato gerador, deverão ser efetuadas por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica em agências do BANPARÁ, por meio de conta específica, disponível no endereço eletrônico: www.seduc.pa.gov.br, no qual deverão ser indicados o CNPJ, o nome e o endereço do município.

§ 1º Os valores referentes às devoluções de que trata o caput deverão ser registrados no formulário de prestação de contas, com respectivos comprovantes bancários para apresentação à Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de recursos à Secretaria de Estado de Educação correrão às expensas do município depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução do Programa para fins de prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 15. Os recursos repassados à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar serão utilizados exclusivamente no pagamento de transporte escolar, que pode ser executado de forma direta ou terceirizada, destinando-se a:

I - pagamento de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível, lubrificantes, limpeza e demais serviços necessários à manutenção preventiva e corretiva do veículo do domínio público municipal ou estadual cedido em uso para o município e utilizado para o transporte de alunos do ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, observados os seguintes aspectos:

- somente poderão ser custeadas despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso;
- o veículo deverá possuir Certificado de Registro de Veículo em nome do município, de empresa por este contratada ou outro órgão e esfera do Governo, e se apresentar devidamente regularizado junto ao órgão competente;
- não poderão ser apresentadas despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais quando não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do Programa, sendo vedada a utilização dos recursos do Programa para pagamento de servidores municipais;